**LEI Nº 3.660, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

Altera a Lei nº 2.517, de 16 de setembro de 2015 para regulamentar a obrigatoriedade do uso de dispositivos retrorrefletivos nas caçambas estacionárias para coleta de entulhos no município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 6º da Lei nº 2.517/2015, que a vigorar com a seguinte redação:

 **“Art. 6º** As caçambas estacionárias deverão pertencer a empresas legalmente credenciadas junto ao Município, pintadas, bem conservadas, numeradas, com o nome da empresa e respectivo telefone além de dispositivos retrorreflexivos.

 **§ 1º** Os dispositivos retrorreflexivos de segurança deverão atender às características técnicas previstas para esse fim conforme especificações constantes do Anexo I da Resolução nº 643, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAM, ou na norma que venha substitui-la, observando ainda:

 I – deverão ser afixados horizontalmente e distribuídos de modo uniforme, num total de três em cada lateral e quatro nas partes traseira e frontal, instalados nas extremidades superiores das caçambas;

 II – deverão ser afixados na superfície da caçamba por meio de parafusos, rebites, ou autoadesivos, devendo a afixação ser permanente;

 III – os dispositivos retrorreflexivos deverão estar permanentemente limpos, conservados e visíveis.

 **§ 2º** A inobservância deste artigo ensejará a aplicação das penalidades previstas pelo art. 12 desta Lei. ”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de abril de 2025.

 **ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração